



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 1.755/2025, 30 DE JUNHO DE 2025
“Institui o Programa “Ronda Escolar” no âmbito do
Município de Santaluz/BA, e dá outras providências.”



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI Nº.1.755/2025.

2

“Institui o Programa “Ronda Escolar” no âmbito do Município de Santaluz/BA, e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santaluz, o Programa “Ronda Escolar”, a ser executado pela Guarda Civil Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover a segurança e a proteção do ambiente escolar, por meio de ações preventivas, educativas e comunitárias.

Art. 2º O Programa Ronda Escolar tem como objetivos:

I – garantir a segurança dos estudantes, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar no entorno e no interior das unidades de ensino da rede municipal;

II – prevenir a violência e coibir práticas que comprometam a integridade física, psíquica e moral dos membros da comunidade escolar;

III – estabelecer diálogo e cooperação entre a Guarda Civil Municipal, a direção das escolas, professores, pais, responsáveis e alunos;

IV – promover ações educativas voltadas à cidadania, à cultura de paz, à mediação de conflitos e à valorização da convivência harmônica no ambiente escolar;

V – identificar, mapear e encaminhar situações de risco envolvendo a comunidade escolar aos órgãos competentes.

Art. 3º A execução do Programa será realizada por equipes da Guarda Civil Municipal, especialmente treinadas para atuação em ambiente escolar, que realizarão visitas

regulares às unidades de ensino, preferencialmente em horários de entrada, intervalo e saída dos estudantes.

§ 1º As ações da Ronda Escolar deverão ser pautadas pelo respeito aos direitos humanos, à dignidade da pessoa humana e à autonomia pedagógica das escolas.

§ 2º A atuação da Ronda Escolar terá caráter exclusivamente preventivo e educativo, sendo vedado o uso de armamento ostensivo nas dependências internas das unidades escolares.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o comando da Guarda Civil Municipal, será responsável pela elaboração do cronograma de visitas, definição de diretrizes pedagógicas e avaliação periódica do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive com o Ministério Público, Conselhos Tutelares e entidades da sociedade civil, para apoio técnico e operacional ao Programa.

Art. 6º O exercício da atividade de policiamento comunitário escolar no âmbito da Ronda Escolar da Guarda Civil Municipal será facultado aos servidores integrantes da corporação que manifestarem interesse, sendo designados, preferencialmente, aqueles que se encontrarem no segundo período de folga, correspondente às 12 (doze) horas subsequentes ao primeiro descanso.

§ 1º A participação na Ronda Escolar será condicionada à anuência expressa do servidor e à conveniência administrativa, observando-se os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§ 2º Os guardas civis municipais que atuarem na Ronda Escolar farão jus a uma gratificação específica correspondente a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a ser incorporada ao vencimento mensal, respeitada a legislação orçamentária vigente.

§ 3º Para fazer jus a integralidade da gratificação referida no parágrafo anterior, o agente deverá cumprir inteiramente os plantões designados.

§ 4º cada plantão corresponde a 12 (doze) horas de trabalho.



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

4

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, 30 de junho de 2025.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

